

**COALIZÃO
BRASIL**
CLIMA, FLORESTAS
E AGRICULTURA

Guia técnico para implementação da rastreabilidade socioambiental

Orientações para fortalecer a
rastreabilidade em lote da pecuária
bovina nos estados brasileiros





Elaboração e Redação
Cecília Korber Gonçalves
Paulo Costa

Edição e Revisão
Carolle Utrera Alarcon Eichmann
Felipe Jacob Pires
Fernando Sampaio
Isabella Freire
Renato Grandelle

Diagramação e Arte
Katia Villagra
Victoria Vidal

Publicação
Agosto 2026

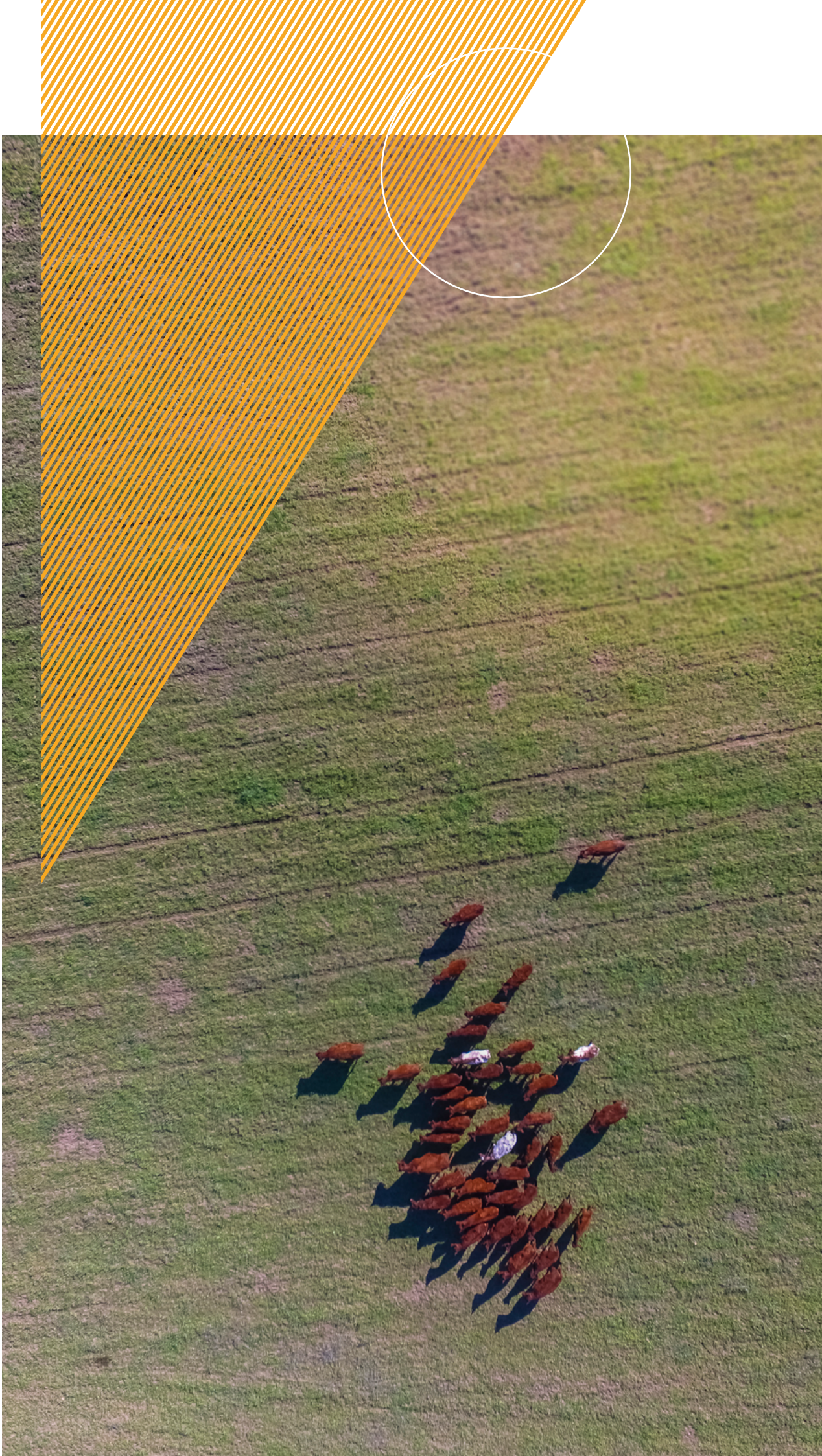
Apoio



Este Guia Técnico de Implementação da Integração CAR-GTA tem como objetivo detalhar as etapas necessárias para que os estados possam atingir, de maneira prática, os objetivos de fortalecimento da defesa agropecuária e da sustentabilidade da cadeia da carne bovina brasileira.

O conteúdo foi produzido a partir das referências e demais estudos publicados sobre o tema, bem como na evolução das ferramentas, nas regulamentações sanitária e ambiental e na implementação dessas normas nos estados.





Sumário

Apresentação	6
Como utilizar este Guia	8
Princípio Conceitual Orientador: verificação do CAR no ato de emissão da GTA	10
Marco Normativo Federal de Referência	11
Panorama Normativo e Boas Práticas Estaduais	14
Modelos de Instrumentos Institucionais Replicáveis	21
Etapas do Processo para Vinculação do CAR à Emissão da GTA	22
Riscos da Implementação e Mitigação	25
Roteiro de Implementação por Estágio de Maturidade	27
Anexo I Fluxograma Visual do Modelo Recomendado	28
Anexo II - Checklist de Implementação por Estágio de Maturidade	29
Glossário e Siglário	31
Referências Bibliográficas	34

Apresentação

A rastreabilidade da pecuária bovina tornou-se um elemento estratégico para fortalecer a transparência das cadeias produtivas, ampliar a confiança nos mercados e apoiar a implementação de políticas públicas voltadas à produção de alimentos inócuos de maneira sustentável. Nesse contexto, a integração entre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a Guia de Trânsito Animal (GTA) representa uma oportunidade de aprimorar e acelerar a rastreabilidade socioambiental da cadeia até a implementação completa do Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (PNIB), aproveitando informações que já existem e que estão disponíveis para os órgãos responsáveis — sem exigir a criação de nova infraestrutura de dados nem nova política pública.

Este Guia Técnico foi elaborado pela Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura com o objetivo de apoiar os estados na implementação dessa integração. A publicação reúne princípios, orientações e recomendações práticas para subsidiar gestores públicos na construção de soluções compatíveis com suas realidades institucionais, tecnológicas e normativas.

Mais do que propor um modelo único, o Guia busca compartilhar referências e boas práticas que possam contribuir para uma implementação gradual e acelerada da rastreabilidade — gradual porque respeita a maturidade institucional de cada estado, e acelerada porque não depende da completa implementação do PNIB (com conclusão prevista para 31/12/2032) para gerar ganhos de transparência. A proposta promove maior articulação entre as políticas ambiental e de defesa agropecuária e busca atender, ao mesmo tempo, a uma demanda concreta de mercado das empresas exportadoras brasileiras, cada vez mais pressionadas por regulações como o Regulamento Europeu Antidesmatamento (EUDR).

Uso estratégico da vinculação do CAR na GTA

A vinculação do CAR à GTA deve ser enxergada como uma peça de infraestrutura de dados que já pode ser aproveitada por mecanismos de incentivo hoje em vigor. O arcabouço federal de crédito rural condicionado — Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.021/2022, 5.102/2023, 5.193/2024, 5.258/2025, 5.268/2025 e 5.303/2026 — já reduz taxas de juros e amplia limites de custeio para produtores com CAR analisado e regular, e veda crédito a imóveis com desmatamento ilegal identificado por cruzamento CAR-Prodes. A Portaria Mapa nº 876, de 17 de dezembro de 2025, por sua vez, disciplina o reconhecimento de programas de boas práticas agropecuárias na Plataforma Agro Brasil + Sustentável (AB+S), que já concede redução de 0,5 ponto percentual na taxa de custeio do Plano Safra a produtores certificados (Resolução CMN nº 5.152/2024).

Um estado que vincula o CAR à emissão da GTA — sem bloquear o trânsito animal — passa a dispor de um retrato mais completo da regularidade ambiental das propriedades resguardando sua produção, o que fortalece sua posição em negociações comerciais internacionais, facilita o acesso de seus produtores às linhas de crédito condicionado já vigentes e antecipa, em nível estadual, o que se pretende consolidar nacionalmente com a integração entre a Plataforma AB+S, o Sicar e o PNIB.



Este Guia foi elaborado para apoiar estados que pretendem iniciar, aperfeiçoar ou consolidar a integração entre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a Guia de Trânsito Animal (GTA).

Embora apresente referências normativas e experiências já desenvolvidas, o documento não constitui um manual operacional nem um parecer jurídico. Seu objetivo é oferecer orientações técnicas que apoiem o planejamento, a implementação e o aprimoramento dessa integração, respeitando as competências legais e administrativas de cada ente federativo.

Duas distinções orientam a leitura de todo o documento:

- **Vincular ≠ integrar.** “Vinculação” designa a inclusão do CAR como referência no cadastro de estabelecimento rural e GTA estadual, com checagem sem bloqueio — ação de curto prazo, no nível estadual (capítulos deste guia: Seções 3, 4 e 5). “Integração” designa a consolidação técnica e normativa em escala nacional, via alteração da IN Mapa nº 9/2021 e da Plataforma Agro Brasil + Sustentável — ação de médio prazo, no nível federal, tratada separadamente na Seção 2 deste Guia.
- Este Guia é um resumo orientado à ação, tendo como base conceitual o Estudo *Avançando com a Rastreabilidade Socioambiental: Panorama da Integração CAR-GTA no Brasil, Boas Práticas e Recomendações*. As Fichas Técnicas por unidade federativa e o levantamento normativo integral que constam no Estudo permanecem como referência primária para qualquer decisão que exija profundidade adicional.

O Guia está organizado na seguinte sequência:

1. Princípio Conceitual Orientador: verificação do CAR no ato de emissão da GTA.
2. Marco Normativo Federal de Referência.
3. Panorama Normativo e Boas Práticas Estaduais.
4. Modelos de instrumentos replicáveis.
5. Etapas do Processo para Vinculação do CAR à Emissão da GTA.
6. Riscos da Implementação e Mitigação.
7. Roteiro de implementação por estágio de maturidade.

Anexo I. Fluxograma

Anexo II. Checklist

Cada capítulo pode ser consultado de forma independente. Recomenda-se, ainda assim, a leitura da Seção 1 antes de qualquer aplicação prática, pois nelas está o princípio que evita o principal risco sanitário identificado neste diagnóstico: o bloqueio da emissão da GTA.

1

Princípio Conceitual Orientador: verificação do CAR no ato de emissão da GTA

É premissa deste Guia que a verificação do CAR no momento da emissão da GTA é ferramenta valiosa para a obtenção de informações ambientais da produção pecuária — mas que essa verificação deve ocorrer sem interromper a emissão do documento sanitário, ou seja, sem que haja bloqueio da emissão da GTA, o que poderia representar prejuízo para a defesa agropecuária. Uma interrupção nesse fluxo abriria brecha para questionamentos sobre a segurança sanitária dos produtos agropecuários e criaria incentivo à triangulação de gado e ao trânsito de animais sem declaração de origem e destino ao órgão sanitário — dificultando, inclusive, planos de contingência em surtos de doenças infecciosas.

Guia de Trânsito Animal – geração de informação estratégica para políticas públicas de defesa agropecuária

A GTA pode ser considerada a ferramenta de maior alcance no meio rural nas últimas décadas. Fruto de trabalho conjunto entre órgãos públicos e produtores rurais, a GTA é apontada como a principal responsável pela garantia sanitária que hoje permite à carne brasileira ser exportada para mais de 150 mercados. Poucos países instituem requisitos adicionais às garantias sanitárias oferecidas pelo Brasil aos parceiros comerciais, quando o assunto é exportação de produtos de origem animal.

Entretanto, além da função sanitária já consolidada, a GTA pode oferecer informações de grande utilidade para a implementação do Código Florestal. Ao identificar as propriedades de origem e destino e suas coordenadas geográficas, a GTA pode servir para incremento na defesa agropecuária nacional se agregar aos Órgãos Estaduais de Sanidade Agropecuária (OESAs) de cada unidade federativa informações territoriais pormenorizadas das propriedades rurais envolvidas em uma transação de animais.

As informações detalhadas da localização de barreiras naturais — como rios, lagos, reserva legal e área de preservação permanente das propriedades — podem orientar com maior assertividade a implementação de planos de contingência no caso de emergências sanitárias, aumentando a eficiência das ações de controle e erradicação dos focos, resultando em menor risco de disseminação, redução de custos operacionais e economia de recursos públicos.

Além disso, a integração CAR-GTA tem a capacidade de viabilizar a rastreabilidade, transparência e ainda prover os estados de informações relacionadas à regularização ambiental. Portanto, a integração da GTA com o CAR deve ser utilizada de forma positiva para a geração de informações estratégicas aos estados. É essa checagem, sem o bloqueio da emissão da GTA, que preserva simultaneamente a defesa sanitária e a geração de inteligência ambiental.

Marco Normativo Federal de Referência

2

A implementação da integração entre o CAR e a GTA deve observar o conjunto de normas que disciplinam a política ambiental, a defesa agropecuária, a proteção de dados e a transformação digital da administração pública. Não existe, até a data de verificação (agosto/2026), legislação federal específica que regule a integração entre esses sistemas — mas o ordenamento jurídico brasileiro oferece fundamentos para sua implementação por meio de instrumentos de cooperação institucional e interoperabilidade entre bases de dados públicas.

Instrumento	Órgão emissor	Objeto
Lei nº 12.651/2012, art. 29 (Código Florestal)	Congresso Nacional	Institui o CAR como registro público eletrônico obrigatório
Lei nº 12.097/2009 e Decreto nº 7.623/2011	Congresso Nacional / Presidência da República	Lei da Rastreabilidade da cadeia produtiva de carnes de bovinos e búfalos, por lote, e sua regulamentação
IN Mapa nº 9, de 16 de junho de 2021 (DOU 24/06/2021)	Mapa	Aprova o modelo impresso da GTA e o padrão eletrônico (e-GTA); não prevê, hoje, o CAR como campo obrigatório
Decreto nº 5.741/2006	Presidência da República / Mapa	Organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)
Lei nº 13.709/2018 (LGPD)	Congresso Nacional	Base legal para compartilhamento de dados entre órgãos públicos
Portaria SDA/Mapa nº 1.113/2024	Mapa	Institui o Grupo de Trabalho do Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (PNIB); Plano Estratégico 2025–2032, em 4 etapas

Instrumento	Órgão emissor	Objeto
Resoluções CMN nº 5.021/2022, 5.102/2023, 5.193/2024, 5.258/2025, 5.268/2025 e 5.303/2026	Conselho Monetário Nacional / Bacen	Condicionam limites e taxas de crédito rural de custeio e investimento à regularidade do CAR e à ausência de desmatamento ilegal (cruzamento CAR-Prodes/BiomassBR)
Portaria Mapa nº 876, de 17/12/2025	Mapa	Requisitos mínimos para reconhecimento de programas de boas práticas agropecuárias na Plataforma AB+S
ADPF 743 (STF)	Supremo Tribunal Federal	Litígio estrutural em execução, com decisões interlocutórias sucessivas (2024–2026); determina plano de integração de bases territoriais e ambientais federais (CAR, Sicar, Sigef, SNCR, registro eletrônico de imóveis) para o combate ao desmatamento

Nota sobre a ADPF 743: trata de litígio estrutural ainda em execução, com decisões interlocutórias do relator (ministro Flávio Dino) ao longo de 2024, 2025 e 2026 — a mais recente é de março de 2026. O objeto da ação é a integração de bases territoriais e ambientais federais (CAR, Sicar, Sigef, SNCR e registro eletrônico de imóveis), com participação do Operador Nacional de Registro de Imóveis (ONR) e dos cartórios. O Judiciário já reconhece a integração de bases ambientais como política de Estado — e não como fundamento jurídico direto para a vinculação CAR-GTA.



NORMA VIGENTE

Situação federal
Rastreabilidade em lote

Regime federal vigente, aplicável a todos os estados, com base na Lei nº 12.097/2009 e no Decreto nº 7.623/2011, operacionalizado pela e-GTA nos termos da IN Mapa nº 9, de 16 de junho de 2021.

EM ANDAMENTO

Situação federal
Rastreabilidade individual

Em nível federal, o Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (PNIB), instituído a partir do Grupo de Trabalho da Portaria SDA/Mapa nº 1.113/2024, tem cronograma de implementação em quatro etapas, com início em 01/01/2025 e conclusão prevista para 31/12/2032. A integração CAR-GTA proposta neste Guia não substitui o PNIB — funciona como estratégia de transição, capaz de ampliar a transparência sobre a origem dos animais e apoiar o controle do desmatamento ilegal enquanto a identificação individual obrigatória é gradualmente implementada.

PROPOSTA NÃO NORMALIZADA

Proposta em tramitação
(não vigente)

O Grupo de Trabalho dos Fornecedores Indiretos (GTFI) apresentou ao Mapa, em 2025, a Nota Técnica Integração entre Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Guia de Trânsito Animal (GTA) como Instrumento de Fortalecimento da Política Agrícola, na qual defende que a vinculação entre os dois instrumentos representa um aperfeiçoamento da execução da Política Agrícola brasileira — e não a criação de uma nova política — e recomenda tornar o CAR um campo obrigatório no Cadastro Agropecuário e na GTA.

A própria Coalizão Brasil recomenda, no Estudo de referência, que a alteração da IN Mapa nº 9/2021 seja acompanhada de nota técnica específica sobre LGPD (base legal, finalidade, minimização e retenção de dados) e de padronização de campos e formatos com a Plataforma AB+S e o Sicar — indicando que a proposta do GTFI, embora tecnicamente alinhada ao diagnóstico, ainda depende de desenho regulatório adicional antes de estar pronta para edição.

PANORAMA NORMATIVO E BOAS PRÁTICAS ESTADUAIS

Esta seção reúne, para cada uma das 8 UFs selecionadas, os instrumentos normativos relacionados à política sanitária e ambiental que devem ser considerados para efetivar a vinculação CAR-GTA. O nível de detalhe é intencionalmente resumido: o levantamento normativo integral, com o texto de cada artigo analisado, está no Estudo completo da Coalizão Brasil, que permanece como a referência primária.

EM ANDAMENTO

MINAS GERAIS

O CAR em MG é disciplinado pelo Decreto nº 48.127/2021 e pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.390/2025, que trata da análise individualizada do CAR e da regularização de Reserva Legal. Esta resolução revogou a antiga Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132/2022.

- Programa Selo Verde-MG (IMA, com apoio técnico da UFMG e articulação com a Seapa): cruza dados da GTA, do cadastro de produtores do IMA e dos polígonos do CAR, produzindo informação qualificada para exigências regulatórias nacionais e internacionais (inclusive o EUDR). O programa foi reconhecido internacionalmente pela FAO em outubro de 2025. Em julho de 2026, a nota técnica conjunta do IMA e da UFMG demonstrou 92,8% de taxa de identificação e vinculação territorial única, no subconjunto de estabelecimentos com movimentação efetiva de animais entre janeiro/2021 e junho/2025.
- Instância colegiada formal: Comissão Gestora do CAR e do PRA (Semad, Seapa, IEF) — potencial fórum de governança para formalizar a vinculação.
- Emissão da e-GTA: Portaria IMA nº 1.911/2019, com atualização das normas de trânsito animal em consulta pública desde janeiro/2026. A Portaria IMA nº 2.324/2024 é o instrumento indicado para alteração, a fim de tornar o CAR campo obrigatório na ficha sanitária do estabelecimento rural e na e-GTA — hoje o CAR ainda não é campo obrigatório formal.

EM ANDAMENTO

PARÁ

A base normativa do CAR-PA é o Decreto nº 1.052, de 16 de maio de 2014, que condiciona a emissão da GTA à regularidade do CAR. A IN Semas nº 09/2019 foi revogada pelas IN Semas nº 01/2023 e nº 02/2023, que hoje estabelecem os parâmetros técnicos e os procedimentos para a análise automática do CAR.

- Decreto Estadual nº 3.533/2023 institui o Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses e cria o SRBIPA (Sistema de Rastreabilidade Bovídea Individual do Pará). O decreto declara, entre seus objetivos, a garantia da regularização fundiária e ambiental do rebanho e a integração com demais políticas estaduais e federais correlatas.
- O Decreto nº 5.074, de 2 de dezembro de 2025, prorrogou o cronograma de identificação individual do rebanho paraense até 31 de dezembro de 2030.
- O Programa de Requalificação Comercial (Portaria SEMAS nº 776/2022) usa o cruzamento GTA-CAR para reintegrar ao mercado formal produtores bloqueados comercialmente por frigoríficos signatários do TAC da Carne.

EM ANDAMENTO

SÃO PAULO

O Sicar-SP tem base nos Decretos nº 59.261/2013, nº 61.792/2016 e nº 64.842/2020, e na Resolução Sima nº 107/2020. A Lei nº 17.834/2023 institui o Endereçamento Rural Digital (ERD) — um instrumento inovador de geolocalização de propriedades.

- O ERD cria a infraestrutura cadastral sobre a qual a integração CAR-GTA pode ser construída, funcionando como chave de identificação potencial entre os dois sistemas, sanitário e ambiental — não como integração já implantada.
- A e-GTA em SP é regulada pela Resolução SAA nº 78/2021, que exige cadastro sanitário ativo e atualizado, mas não estabelece verificação de cadastro ambiental via GEDAVE — o campo do CAR no portal do GEDAVE existe em caráter declaratório e informativo, sem validação automática. A Resolução SAA nº 17/2026 é o primeiro ato que aproxima a CDA (defesa agropecuária) do sistema ambiental,

mas apenas inicia esse processo — ela trata do fluxo administrativo de análise, validação e regularização do CAR no âmbito da própria SAA, e não institui, por ora, integração automática CAR-GEDAVE.

- SP é apontado pelo índice CPI/PUC-Rio (2025) como o estado com maior percentual de CAR com análise iniciada (90% da base cadastral) e maior número absoluto de validações do país.

EM ANDAMENTO

TOCANTINS

O CAR-TO é gerido pelo Naturatins, com base no Decreto nº 6.888/2025 e na IN Conjunta nº 01/2024.

- Decreto nº 7.164, de 13 de maio de 2026, institui o Programa Rastreia-TO e o Sirbov - TO, com Comitê Gestor permanente reunindo Adapec, Naturatins, SEMARH e a Secretaria da Agricultura. Tocantins é o único estado do escopo com fórum de governança interinstitucional formalmente instituído por decreto que já inclui o órgão ambiental, ainda que sem os atos normativos de execução da integração CAR-GTA em si.
- Autoriza Projeto Piloto de identificação individual (adesão voluntária), com critérios e cronograma pendentes de ato complementar.
- A Portaria Adapec nº 45/2025 define o fluxo da e-GTA para frigoríficos; e a IN Adapec nº 04/2022 torna obrigatórias as coordenadas geográficas para novos cadastros. Não existe atualmente uma norma que vincula expressamente o CAR à GTA. Esta lacuna deve ser preenchida para a geração de informações estratégicas sanitária e ambiental no estado.

PROPOSTA NÃO NORMATIZADA

RONDÔNIA

O Sicar-RO é regulamentado pelo Decreto Estadual nº 17.281/2012, sob gestão da Sedam. O Programa Permanente de Regularização Ambiental (PPRA) foi instituído pela Lei Complementar nº 1.193, de 22 de junho de 2023.

- A interoperabilidade fiscal-sanitária entre GTA e Nota Fiscal eletrônica (NF-e) — a mais robusta da Região Norte para trânsito animal — está hoje amparada pela Portaria Conjunta Sefin/IDARON nº 54/2025.
- O cadastro de propriedades no IDARON já possui campo obrigatório para o número do CAR (quando “aprovado”, conforme Art.31 da IN nº 25/2024/IDARON-GAB), mas o sistema de e-GTA não está integrado ao Sicar-RO, e não há instrumento ou fórum formal que reúna Sedam (CAR) e IDARON (GTA) em torno da pauta ambiental-sanitária. A articulação institucional hoje existente no estado é de natureza fiscal-sanitária (IDARON-Sefin), não ambiental-sanitária.

O índice CPI/PUC-Rio (2025) situa RO em 31% da base cadastral com análise iniciada; o projeto “Regulariza Rural” busca acelerar essa validação por meio de consultoria contratada.

EM ANDAMENTO

GOIÁS

A Lei Estadual nº 23.202/2025 institui a Política Estadual de Fiscalização de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, elemento que reduz a insegurança interpretativa sobre a legalidade do cruzamento CAR-GTA em Goiás. A Instrução Normativa Semad nº 12/2025 institui formalmente o Sistema Goiano de Cadastro Ambiental Rural (SIGCAR) como repositório único das informações ambientais dos imóveis rurais do estado, com transição regulada pela Portaria Semad nº 398/2025.

- A e-GTA em GO é regida pela IN Agrodefesa nº 05/2013, com regras de emissão e cancelamento definidas pela IN Agrodefesa nº 11/2018 (que também obriga o registro de coordenadas geográficas na base, mas não na própria GTA) e vinculação à Nota Fiscal pela IN Agrodefesa/ECONOMIA nº 01/2021. O CAR não é campo obrigatório no cadastro de propriedades da Agrodefesa nem na e-GTA, e a consulta ao SIGCAR não é automatizada na emissão da guia.

Nenhuma instância colegiada foi identificada reunindo a Semad (CAR) e a Agrodefesa/Seagro (GTA); não há, até o momento, norma equivalente à Portaria Conjunta de MG ou à IN Conjunta do PA regulando o envio de dados entre GTA, CAR e cadastro sanitário em Goiás.

MATO GROSSO

O Simcar é instituído pela Lei Complementar nº 592/2017; o Decreto Estadual nº 1.473/2025 institui a análise automatizada do CAR ("CAR Digital 2.0"), gerido pela Sema-MT. A Lei Estadual nº 13.153/2025 institui o Passaporte Verde e o Programa de Reinserção e Monitoramento de Propriedades Rurais — primeiro instrumento estadual do país a vincular diretamente a regularidade do CAR à habilitação do produtor para a comercialização de bovinos, transformando o status ambiental da propriedade em condição de acesso ao mercado.

- A e-GTA em MT é emitida com base na Lei nº 10.486/2016 e no Decreto nº 1.260/2017 (defesa sanitária animal), sob gestão do Indea-MT. O Decreto nº 1.260/2017 estabelece a obrigatoriedade das coordenadas geográficas da sede do imóvel.
- A exigência de CAR no cadastro de propriedades é parcial: o sistema informatizado do Indea-MT (SINDESA) foi preparado tecnicamente, mas sem amparo normativo formal que torne a informação obrigatória; a consulta automática ao Simcar para emissão da e-GTA também não está, até o presente momento, formalizada por instrumento normativo — a integração hoje existente é operacional/técnica, não jurídica.
- O índice CPI/PUC-Rio (2025) registra 58% da base cadastral com análise iniciada, um dos maiores percentuais do país, associado à automação do CAR Digital 2.0. O Imac (Instituto Mato-Grossense da Carne) atua como articulador institucional, buscando preencher o vazio de governança jurídica entre a Sema-MT e o Indea-MT.

A formalização normativa da integração — hoje limitada ao Passaporte Verde e à automação técnica do Simcar — é o passo que falta para transformar a prática já em curso em política pública plenamente sustentável e replicável.

MATO GROSSO DO SUL

O CAR-MS é gerido pelo Imasul, com base na Resolução Semac nº 11/2014 (que institui o CAR) e no Decreto nº 13.977/2014 (regularização de passivos).

- A Portaria IAGRO nº 3.762/2025 foi o primeiro ato normativo do Brasil a incluir o número do CAR como campo na ficha sanitária do cadastro de propriedades rurais de um órgão de defesa agropecuária — um precedente normativo relevante e replicável.
- A exigência de coordenadas geográficas para manutenção do cadastro ativo está na Portaria IAGRO nº 3.754/2025 (art. 4º, §1º, "d"), que trata da atualização cadastral das explorações pecuárias e da declaração semestral de rebanhos — instrumento que substituiu a Portaria IAGRO nº 3.725/2024, que disciplinava recadastramento de rebanhos.
- A principal lacuna é a fragmentação normativa: as três Portarias IAGRO de 2025 (nº 3.730, 3.754 e 3.762) tratam de aspectos complementares de forma dispersa, sem instrumento único que consolide e formalize o campo CAR obrigatório na e-GTA com consulta automática ao Sicar-MS. O rastreamento de frota via GPS dos veículos transportadores de bovinos (Portaria IAGRO nº 3.730/2024) reforça, na prática, a cadeia de evidências de rastreabilidade.

O índice CPI/PUC-Rio (2025) situa MS em 68% da base cadastral com análise iniciada, o quinto maior percentual do país. IAGRO (GTA/cadastro sanitário) e Imasul (CAR) — ambos hoje na Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (Semadesc) — operam de forma articulada tecnicamente; o ambiente político-técnico é apontado pelo Estudo de referência como um dos mais favoráveis entre os oito estados avaliados.

INICIATIVAS ESTADUAIS DE RASTREABILIDADE INDIVIDUAL

Pará, São Paulo e Tocantins são os estados do escopo do estudo com iniciativa formalmente instituída de identificação individual.

- Pará (Decreto nº 3.533/2023 — SRBIPA, com cronograma prorrogado até 31/12/2030 pelo Decreto nº 5.074/2025): meta de rastrear 100% do rebanho bovino movimentado no estado; a interoperabilidade técnica entre SRBIPA, CAR e GTA está prevista nos objetivos declarados do programa, mas ainda não normatizada em detalhe técnico.
- São Paulo (Resolução SAA 86/2024 - SIRBOV-SP com identificação individual voluntária no Estado de São Paulo): institui o Sistema de Identificação Individual e Rastreabilidade de Bovinos e Bubalinos do Estado de São Paulo, para fins sanitários e sem obrigatoriedade.
- Tocantins (Decreto nº 7.164/2026 — Programa Rastreia-TO / Sirbov - TO): projeto piloto de adesão voluntária, com critérios, abrangência e cronograma pendentes de ato complementar. Não deve ser considerado rastreabilidade individual já implementada em escala. O objetivo legal de “promover a integração dos sistemas estaduais com a Base Central do Mapa” é de integração vertical (estado-União) para identificação individual, sem menção expressa à integração horizontal com o CAR.



Modelos de Instrumentos Institucionais Replicáveis

4

4.1 MINUTA-MODELO — ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

Base: Articulação técnica entre IEF, Seapa, IMA e UFMG, responsável por sustentar o Programa Selo Verde-MG — o modelo mais completo e replicável entre os insumos disponíveis, com resultados publicamente demonstrados (com reconhecimento da FAO em outubro/2025; taxa de vinculação territorial de 92,8%, nota técnica IMA/UFMG, julho/2026).

- Objeto sugerido: compartilhamento de dados do CAR estadual e do sistema de e-GTA para fins de defesa agropecuária, rastreabilidade, pesquisa e formulação de políticas públicas ambientais.
- Partes sugeridas: órgão de defesa agropecuária estadual, órgão ambiental estadual e, quando pertinente, instituição intermediária de inteligência territorial ou de pesquisa.
- Base legal LGPD: finalidade de defesa agropecuária e ambiental (art. 7º, III, da Lei nº 13.709/2018).
- Governança de dados: comitê gestor do ACT com representantes de cada parte e reuniões periódicas.
- Segurança da informação: protocolo de acesso, autenticação, log de auditoria e vedação de uso diverso do objeto pactuado.
- Vigência sugerida: 2 a 3 anos, com renovação condicionada à avaliação periódica.

4.2 MINUTA-MODELO — PORTARIA CONJUNTA OU INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA

Referência: A IN Conjunta Semas/Adepará (2016, alterada em 2018), no Pará, é precedente confirmado de ato conjunto entre sanidade animal e meio ambiente. Como modelo positivo de estrutura, recomenda-se observar a cláusula expressa de não limitação da emissão da GTA, nos moldes do princípio da geração de informações estratégicas para formulação de políticas públicas com base em dados de trânsito de animais.

5 Etapas do Processo para Vinculação do CAR à Emissão da GTA

PROPOSTA NÃO NORMATIZADA

Baseado nas experiências identificadas nos estados estudados, este é um possível fluxo a ser seguido. Entretanto, não há confirmação, em nenhuma das 8 UFs analisadas, de implementação completa deste fluxo. Ele descreve a etapa de vinculação (estadual, curto prazo); a etapa de integração nacional (federal, via alteração da IN Mapa nº 9/2021 e da Plataforma AB+S) é tratada ao final desta seção.

Etapa	Ação	Resultado	GTA é emitida?
1	Incluir campo de CARs no cadastro da propriedade no OESA	Base de dados sanitária no estado contendo os CARs das propriedades rurais	—
2	Incluir CARs como campo obrigatório na GTA	Na emissão a GTA o campo é preenchido automaticamente	—
3	Produtor informa os CARs da propriedade nas campanhas de atualização cadastral	Sistema abre formulário com campo para inclusão do(s) CAR(s) da propriedade que está tendo o cadastro atualizado	—
4	Produtor inicia a solicitação da e-GTA no sistema do OESA	Sistema do OESA localiza o(s) CAR(s) do cadastro da propriedade informados pelo produtor	—
5	Sistema consulta a existência do CAR (via API do Sicar, quando disponível)	OESA recebe informação da existência do CAR informado pelo produtor	—
6	Sistema insere o(s) CAR(s) da propriedade na GTA	O número do(s) CAR(s) é carregado em campo específico da GTA.	—
7	Sistema emite a GTA contendo o(s) CAR(s) da propriedade	GTA é emitida contendo a informação do(s) CAR(s) da propriedade	SIM
8	Sistema qualifica o status do(s) CAR(s) da propriedade	Status retornado: Ativo Pendente Suspenso Cancelado Consulta indisponível. Informação do status do(s) CAR(s) é gravado no sistema do OESA	SIM
8A — CAR ativo	Registro com indicador “verificado”	GTA emitida com CAR ativo	SIM
8B — CAR pendente de análise	Registro com indicador “em análise”	GTA emitida com CAR pendente	SIM

Etapa	Ação	Resultado	GTA é emitida?
8C — CAR cancelado ou suspenso	Indicador de alerta; a propriedade é sinalizada para geração de informações estratégicas ao estado	GTA emitida normalmente; dado alimenta base de dados para análise	SIM
8D — API indisponível	Log de erro; “consulta indisponível” registrado	GTA emitida normalmente (contingência)	SIM
9	Sistema gera relatório interno com o status dos CARs da propriedade	Alimenta base estadual e, quando integrado, o Sicar e a base nacional de rastreabilidade socioambiental	Registro histórico

Notas de leitura do fluxo:

- Múltiplos CARs: uma propriedade pode ter mais de um CAR. Este fluxo trata do(s) CAR(s) da propriedade que está emitindo a GTA no momento do trânsito; ele não resolve, nesta versão, o tratamento de CARs de propriedades anteriores no histórico do rebanho (necessário para reconstituir a cadeia de custódia completa). Essa é uma lacuna técnica e normativa relevante, sinalizada aqui para tratamento em versão futura, e não deve ser confundida com o escopo atual.
- CAR Declarado ou via API: a origem da informação do CAR na etapa 2 depende do estágio de maturidade do estado. Um roteiro de quatro estágios sugerido seria:
 - i. mínimo — coordenada geográfica da sede do imóvel na GTA, consegue-se localizar o CAR;
 - ii. inicial — CAR da propriedade na GTA, declarada pelo produtor, com checagem pelo OESA na emissão da GTA;
 - iii. intermediário — CAR da propriedade na GTA, obtido automaticamente via API do Sicar com base no CPF/CNPJ do produtor;
 - iv. avançado — extrato dos CARs de propriedades anteriores do rebanho, também sem bloqueio. Nenhuma das 8 UFs analisadas atinge, hoje, o estágio avançado.

No Anexo I é apresentado o fluxograma contendo as etapas necessárias para emissão de GTA contendo o Cadastro Ambiental Rural das propriedades, onde:

- **Etapas 1 e 2 (pré-requisitos normativos):** dependem de duas alterações normativas federais: (a) atualização do Manual de Padronização do Cadastro Agropecuário do MAPA - **Decreto 5.741, de 30 de março de 2006**, para incluir o número do CAR como dado obrigatório no cadastro de estabelecimentos agropecuários junto aos OESA; e (b) alteração da **Instrução Normativa Mapa nº 9, de 16 de junho de 2021** (art. 3º, campos 11 – Procedência e 12 – Destino), para incluir o CAR como informação obrigatória da e-GTA. Ambas as propostas foram formalizadas pelo Grupo de Trabalho dos Fornecedores Indiretos (GTFI) em articulação com a Coalizão Brasil, consolidadas na Nota Técnica “Integração entre Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Guia de Trânsito Animal (GTA) como instrumento de fortalecimento da Política Agrícola” e no Artigo de Posicionamento do GTFI.
- **Etapas 3 a 7 (fluxo operacional de vinculação):** condicionadas à aprovação das Etapas 1 e 2. Ainda não há, nas 8 UFs do escopo, sistema estadual de e-GTA operando com consulta automatizada de CAR via API do Sicar;
- **Etapas 8 e 9 (qualificação e relatório interno):** é a etapa de maior relevância na vinculação do CAR – GTA pela geração de informação estratégica e de relevância para elaboração de políticas públicas estratégicas para defesa agropecuária e ambiental.

O fluxograma (Anexo I) consolida, em 9 etapas, o percurso entre a vinculação institucional do CAR ao cadastro da propriedade e a geração de um relatório interno de qualificação dos CARs constantes da GTA. Ele reúne as duas recomendações macro tratadas separadamente no Estudo de referência: (i) **vincular o CAR à GTA** (Etapas 1 a 7) e (ii) **qualificar o status dos CARs vinculados, sem condicionar ou bloquear a emissão do documento sanitário** (Etapa 8 e 9).

Da vinculação estadual à integração federal

O fluxo acima descreve a vinculação no nível estadual — o que qualquer OESA pode, em tese, implementar hoje, com apoio de norma própria. A integração em escala nacional depende de decisão federal: a Coalizão Brasil recomenda ao Mapa, no Estudo de referência, uma diretriz nacional mínima que altere a IN Mapa nº 9/2021 para tornar obrigatório o campo do(s) CAR(s) na GTA, determine a checagem automática do status do CAR no ato da emissão, e padronize campos e formatos de integração com a Plataforma AB+S e o Sicar. Essa integração nacional permitirá escalar os ganhos observados nos pilotos estaduais e padronizar, em uma única camada federal, os critérios de validação hoje distintos entre os estados.

Riscos da Implementação e Mitigação

6

Esta seção analisa o risco de incluir os CARs da propriedade na emissão da GTA — não ao tratamento de CARs de propriedades anteriores no histórico do rebanho, que permanece uma lacuna técnica sinalizada na Seção 5. A matriz abaixo está organizada por natureza de risco — jurídico, operacional e político-institucional.

Risco jurídico

- Incerteza sobre se a vinculação CAR-GTA pode ser instituída por ato infralegal (portaria, instrução normativa) ou exige alteração de lei ou decreto estadual — identificada em PA, MG, MT, MS e RO, entre outros.
- Análise jurídica disponível: a Nota Técnica do GTFI (2025), “Integração entre Cadastro Ambiental Rural e Guia de Trânsito Animal como Instrumento de Fortalecimento da Política Agrícola”, trata da fundamentação jurídica da proposta de alteração da IN Mapa nº 9/2021 e pode ser consultada como ponto de partida, sem que este Guia adote suas conclusões como definitivas.

Risco operacional

- Caso não sejam automaticamente preenchidos na GTA os CARs via API diretamente do Sicar, há risco na declaração pelo produtor no cadastro do estabelecimento rural no OESA de apenas o CAR que está conforme na propriedade composta por mais de um CAR. A checagem da informação fica incompleta e não gera informação adequada para política pública de defesa agropecuária e ambiental.

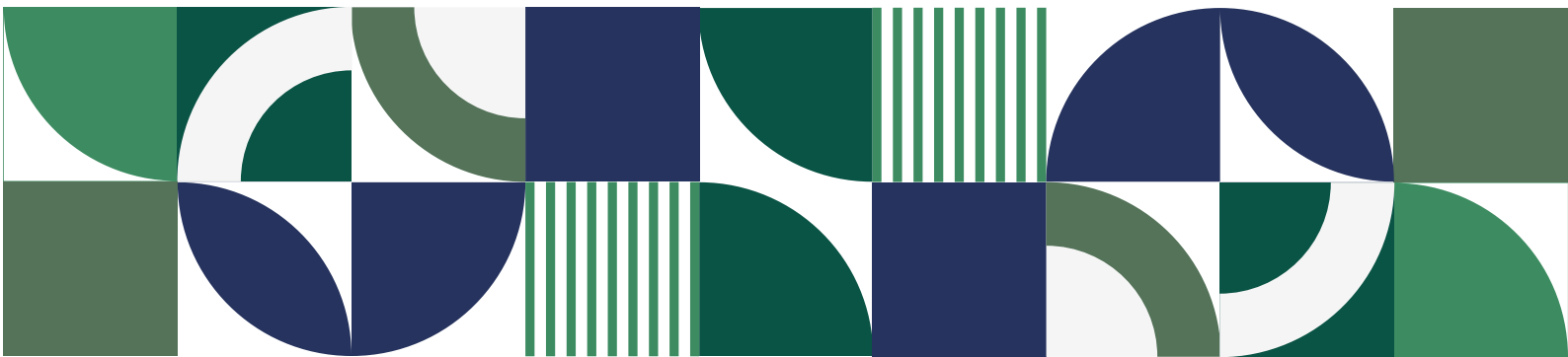
- Origem da informação: o risco varia conforme a origem da informação do CAR — um campo apenas declarado pelo produtor tem risco de precisão diferente de uma consulta automática via API, entretanto, a consulta ao SICAR hoje retorna, em geral, o CAR de uma única propriedade por vez, o que é uma limitação técnica para propriedades com múltiplos CARs.
- Relacionamento das propriedades de origem dos animais: somente após algum tempo de operacionalização da emissão da GTA contendo o CAR será possível vincular os cadastros das propriedades anteriores que enviaram animais àquela que está emitindo a GTA e, assim, ter acesso ao histórico de CARs anteriores do rebanho.

Risco político-institucional

- Ausência de fórum interinstitucional formal entre o OESA e o órgão ambiental estadual — identificado em GO, MT, RO e, com ressalvas quanto à formalização técnica, SP.
- Mitigação: aproveitar fóruns colegiados já existentes — Comissão Gestora do CAR/PRA (MG), Comitê Gestor do Rastreia-TO (TO), Conselho Consultivo do Programa Pecuária Sustentável (PA) — em vez de criar nova instância.

Ainda que não seja gerado o bloqueio da GTA em caso de ausência ou pendências do CAR (Caso especial — Pará: conforme detalhado na Seção 3), há risco de os produtores terem receio de que o cruzamento das informações ambientais gere consequências negativas a eles e implementem medidas para evitá-las, como a triangulação ou lavagem de gado.

Ações para mitigar esses riscos são apresentadas no Anexo II, oferecendo direcionamento de ações conforme os riscos identificados em cada etapa do processo de vinculação do CAR à GTA.



Roteiro de Implementação por Estágio de Maturidade 7

Roteiro por estágio de maturidade institucional/normativa, aplicável a qualquer estado, inclusive fora do escopo das 8 UFs analisadas.

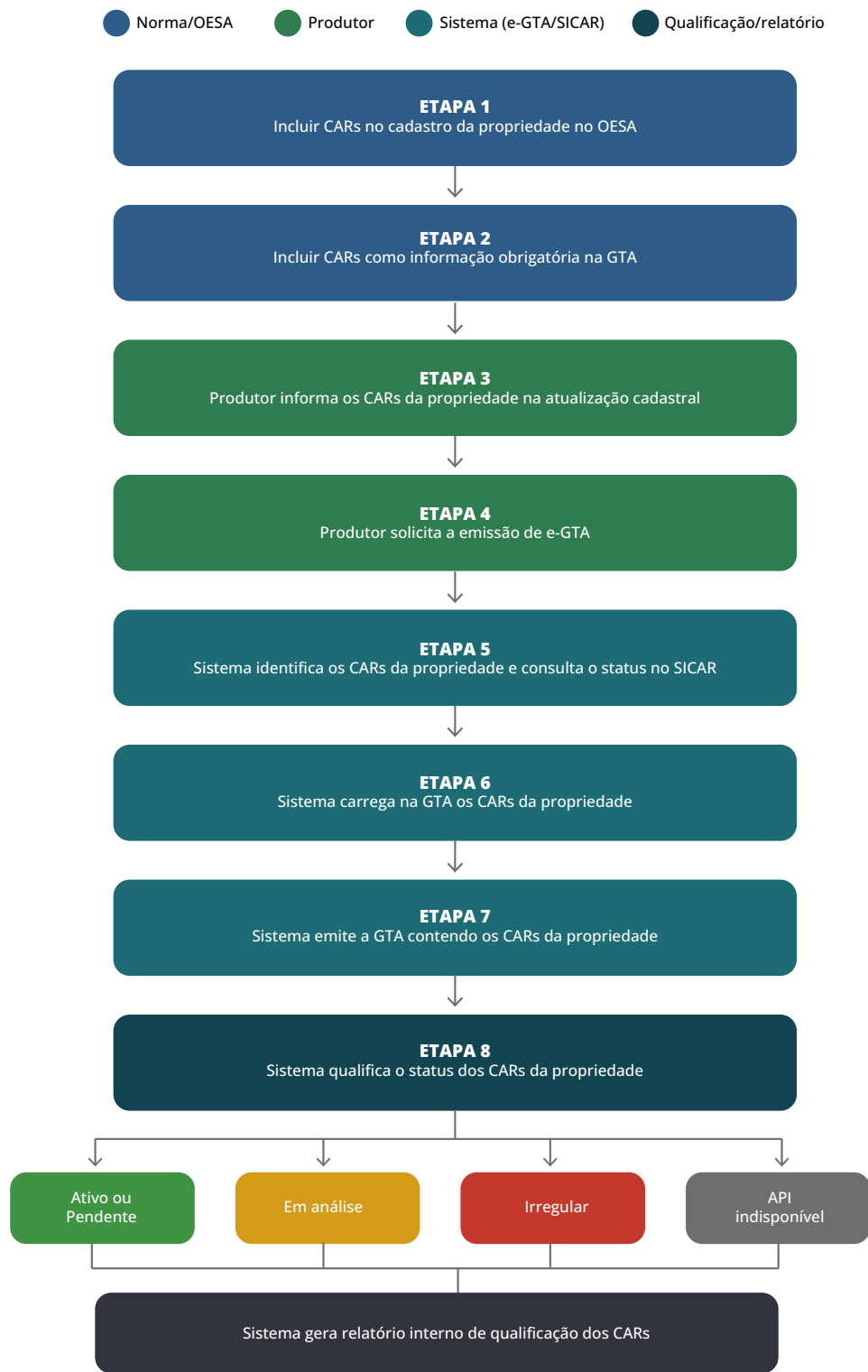
Estágio	Características	Ações recomendadas
1 — sem interoperabilidade normativa	Nenhum ato normativo vincula CAR e GTA; sistemas independentes	Mapear competências institucionais; propor fórum interinstitucional; iniciar levantamento técnico
2 — norma existente, sem integração técnica	Ato normativo prevê intercâmbio, sem campo de CAR na e-GTA nem consulta automatizada	Detalhar escopo técnico; especificar requisitos de API; buscar apoio do MGI
3 — integração técnica em teste	Piloto ou primeira versão de consulta automatizada, sem adoção plena	Formalizar avaliação do piloto; instituir ACT de governança; planejar expansão

Com base nos insumos consultados até agosto/2026, nenhuma das 8 UFs foi classificada, com confirmação documental suficiente, no Estágio 3. MG e SP apresentam elementos de Estágio 2 (governança formal e infraestrutura cadastral, respectivamente, ainda sem checagem automatizada na e-GTA); PA e TO têm iniciativas relevantes, mas dirigidas a objetos correlatos — bloqueio normativo da emissão da GTA à regularidade do CAR, no caso do Pará, e rastreabilidade individual, no caso do Tocantins — que não substituem a vinculação técnica descrita neste Guia e precisam ser tratados com as ressalvas já indicadas nas Seções 1 e 3.

No Anexo II é apresentado o checklist contendo as atividades necessárias para implementação da vinculação do CAR à GTA para que os estados possam, de maneira prática, visualizar as atividades já realizadas e as que ainda faltam ser realizadas.

Anexo I Fluxograma Visual do Modelo Recomendado

Representação gráfica do modelo recomendado descrito na Seção 5, como roteiro de referência operacional para inclusão do CAR na GTA.



Anexo II Checklist de Implementação por Estágio de Maturidade

Lista de verificação operacional, correspondente aos três estágios de maturidade, onde cada UF (ou órgão gestor) pode marcar os itens já concluídos e usar os pendentes como roteiro de trabalho. A coluna “Natureza predominante” remete à matriz de riscos da Seção 6 — J = jurídico, O = operacional, P = político-institucional; “—” = ação de base, sem risco predominante associado.

Estágio 1 – Sem interoperabilidade normativa

Ação recomendada	Natureza
Mapear as competências institucionais do OESA e do órgão ambiental estadual em matéria de CAR e GTA.	—
Identificar interlocutores técnicos (TI e área finalística) em cada órgão.	—
Levantar os sistemas existentes (CAR estadual e e-GTA) e seu grau de digitalização.	O
Identificar fórum interinstitucional já existente no estado para incluir a pauta CAR-GTA (ou propor a criação de um, apenas na ausência de fórum aproveitável).	P
Elaborar nota técnica interna justificando a integração e delimitando seu escopo (rastreadibilidade e transparência, sem condicionar a emissão da GTA).	—
Definição da via normativa adequada (portaria conjunta, instrução normativa ou necessidade de lei/decreto).	J
Apresentar a proposta à governança estadual (secretarias envolvidas) para validação política do início dos trabalhos.	P

Estágio 2 – Norma existente, sem integração técnica

Ação recomendada	Natureza
Detalhar o escopo técnico da norma já existente (o que ela autoriza e o que ainda depende de regulamentação complementar).	J
Especificar requisitos técnicos de integração: campo de CAR na e-GTA, formato do dado, frequência de atualização.	O
Avaliar a viabilidade de consulta automatizada (API) ao CAR estadual e/ou Sicar federal.	O
Buscar apoio técnico do MGI para infraestrutura de API padronizada, especialmente em estados de menor maturidade tecnológica.	O
Definir o arranjo de governança de dados (minuta de ACT — ver Seção 4.1), incluindo base legal LGPD e segurança da informação.	J
Planejar piloto técnico controlado, com escopo geográfico ou número de produtores reduzido.	O
Definir indicadores de acompanhamento do piloto (taxa de sucesso da consulta, tempo de resposta, volume de inconsistências).	O

Estágio 3 – Integração técnica em teste

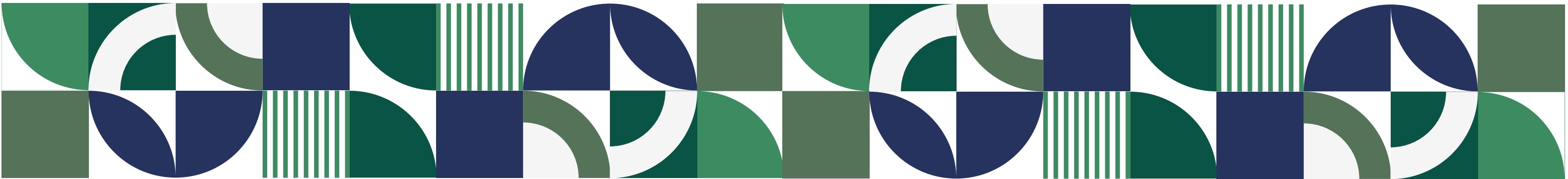
Ação recomendada	Natureza
Formalizar a avaliação de desempenho do piloto com base nos indicadores definidos no Estágio 2.	O
Consolidar o Acordo de Cooperação Técnica de governança de dados entre os órgãos envolvidos.	J
Desenho técnico que preserve a ferramenta sanitária e gere informações estratégicas.	J
Instituir mecanismo de contingência para indisponibilidade da API, para não interferir na emissão da GTA.	O
Definir cronograma de expansão para adoção obrigatória, informando prazos que não dependam de terceiros de forma vinculante.	P
Comunicar produtores rurais e capacitar equipes de campo dos órgãos envolvidos.	O
Publicar relatório de resultados do piloto.	P
Revisar o ato normativo original, se necessário, para tornar a integração permanente.	J



Glossário e Siglário

Representação gráfica do modelo recomendado descrito na Seção 5, como roteiro de referência operacional para inclusão do CAR na GTA.

Sigla	Significado
AB+S	Plataforma Agro Brasil + Sustentável
ACT	Acordo de Cooperação Técnica
Adapec	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins
Adepará	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará
Agrodefesa	Agência Goiana de Defesa Agropecuária
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CDA	Coordenadoria de Defesa Agropecuária (São Paulo)
CMN	Conselho Monetário Nacional
e-GTA	Guia de Trânsito Animal eletrônica
ERD	Endereçamento Rural Digital (São Paulo)
EUDR	European Union Deforestation Regulation — Regulamento Europeu Antidesmatamento
FAO	Food and Agriculture Organization — Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
GEDAVE	Sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (São Paulo)
GTA	Guia de Trânsito Animal
GTFI	Grupo de Trabalho de Fornecedores Indiretos
IAGRO	Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (Mato Grosso do Sul)



Sigla	Significado
IDARON	Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia
IEF	Instituto Estadual de Florestas (Minas Gerais)
IMA	Instituto Mineiro de Agropecuária
Imasul	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Indea	Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso
IN	Instrução Normativa
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)
Mapa	Ministério da Agricultura e Pecuária
MGI	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Naturatins	Instituto Natureza do Tocantins
OESA	Órgão(s) Executor(es) de Sanidade Agropecuária
PNIB	Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos
PPRA	Programa Permanente de Regularização Ambiental (Rondônia)

Sigla	Significado
PRA	Programa de Regularização Ambiental
Prodes	Projeto de Monitoramento do Desmatamento da Amazônia Legal por Satélite
Seapa	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Minas Gerais)
Sedam	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Rondônia)
Semad	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Minas Gerais / Goiás, conforme UF)
Semas	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Pará)
Sicar	Sistema de Cadastro Ambiental Rural
Sigcar	Sistema (Estadual) de Cadastro Ambiental Rural de Goiás e Tocantins
Simcar	Sistema Estadual de Cadastro Ambiental Rural (Mato Grosso)
Sirbov - TO	Sistema de Identificação Individual e Rastreabilidade de Bovinos e Bubalinos do Tocantins
SRBIPA	Sistema de Rastreabilidade Bovídea Individual do Pará
Suasa	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Institui o novo Código Florestal brasileiro; art. 29 institui o Cadastro Ambiental Rural (CAR) como registro público eletrônico obrigatório. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.097, de 24 de novembro de 2009. Dispõe sobre a rastreabilidade da cadeia produtiva das carnes de bovinos e búfalos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12097.htm. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011. Regulamenta a Lei nº 12.097, de 24 de novembro de 2009, quanto à rastreabilidade da cadeia produtiva das carnes de bovinos e búfalos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7623.htm. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Instrução Normativa nº 9, de 16 de junho de 2021. Aprova o modelo impresso e o padrão eletrônico (e-GTA) da Guia de Trânsito Animal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jun. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-9-de-16-de-junho-de-2021-327689557>. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006. Organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 mar. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5741.htm. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Secretaria de Defesa Agropecuária. Portaria SDA/Mapa nº 1.113, de 2024. Institui o Grupo de Trabalho do Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos (PNIB) e o respectivo Plano Estratégico 2025-2032. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sda/mapa-n-1.331-de-21-de-julho-de-2025-643581903>. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 5.021, de 2022. Dispõe sobre condições do crédito rural de custeio e investimento condicionadas à regularidade do CAR e à ausência de desmatamento ilegal. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=433269>. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 5.102, de 2023. Altera as condições do crédito rural condicionado à regularidade do CAR. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&numero=5102>. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 5.152, de 2024. Dispõe sobre redução da taxa de custeio do Plano Safra a produtores certificados em programas reconhecidos pela Plataforma Agro Brasil + Sustentável (AB+S). Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://legismap.com.br/leis-e-normas/resolucao-cmn-n-5-152-de-02-07-2024>. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 5.193, de 2024. Altera normas da Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural – MCR. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5193>. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 5.258, de 2025. Altera normas da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural – MCR. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5258>. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 5.268, de 2025. Altera normas da Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural – MCR. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5268>. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 5.303, de 2026. Altera normas da Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural – MCR. Brasília, DF, 2026. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5303>. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Portaria nº 876, de 17 de dezembro de 2025. Disciplina o reconhecimento de programas de boas práticas agropecuárias na Plataforma Agro Brasil + Sustentável (AB+S). Diário Oficial da União, Brasília, DF, dez. 2025. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=488971>. Acesso em: 18 ago. 2026.

JURISPRUDÊNCIA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 743. Relator: Min. Flávio Dino. Litígio estrutural em execução; decisões interlocutórias sucessivas. Brasília, DF: STF, 2024-2026. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6007933>. Acesso em: 18 ago. 2026.

MINAS GERAIS

MINAS GERAIS. Decreto nº 48.127, de 2021. Disciplina o Cadastro Ambiental Rural no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/48127/2021/>. Acesso em: 18 ago. 2026.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Instituto Estadual de Florestas. Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.390, de 2025. Trata da análise individualizada do CAR e da regularização de Reserva Legal no Estado de Minas Gerais; revoga a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132/2022. Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=218853&marc=>. Acesso em: 18 ago. 2026.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Instituto Estadual de Florestas. Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, de 2022 (revogada). Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://s3-apps-01.mgdata.com.br/portalbrumadinho/brumadinho/media%20-1717528650054.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2026.

MINAS GERAIS. Instituto Mineiro de Agropecuária. Portaria IMA nº 1.911, de 2019. Disciplina a emissão da e-GTA no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <http://ima.mg.gov.br/files/1611/Legislacao-equideos/16217/Portaria-IMA-n%C2%BA-1911.pdf?preview=1>. Acesso em: 18 ago. 2026.

MINAS GERAIS. Instituto Mineiro de Agropecuária. Portaria IMA nº 2.324, de 2024. Institui procedimentos de cadastro de estabelecimentos agropecuários, explorações pecuárias e atividades agrícolas. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=463554>. Acesso em: 18 ago. 2026.

PARÁ

PARÁ. Decreto nº 1.052, de 16 de maio de 2014. Dispõe sobre a obrigatoriedade do Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA para a emissão da Guia de Transporte Animal no Estado do Pará - GTA e concessão de outras licenças e serviços estaduais. Belém, 16 maio 2014. Disponível em: <https://sistemas.semam.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/406.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2026.

PARÁ. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Instrução Normativa Semas nº 09, de 2019 (revogada). Estabelece critérios de habilitação dos municípios do Estado do Pará para a realização da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, por intermédio do Módulo de Análise do Sistema de Cadastro Ambiental Rural- SI-CAR/PA e revoga a Instrução Normativa nº 03 de 22 de março de 2018. Belém, 2019. Disponível em: <https://sistemas.semam.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/773.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2026.

PARÁ. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Instrução Normativa Semas nº 01, de 2023. Estabelece procedimentos e critérios de habilitação dos municípios do Estado do Pará para realização da análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e revoga a Instrução Normativa SEMAS nº 09, de 11 de outubro de 2019. Belém, 2023. Disponível em: <https://sistemas.semam.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/298629.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2026.

PARÁ. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Instrução Normativa Semas nº 02, de 2023. Estabelece os parâmetros técnicos e os procedimentos para a análise automática do Cadastro Ambiental Rural (CAR), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS). Belém, 2023. Disponível em: <https://sistemas.semam.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/339218.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2026.

PARÁ. Decreto Estadual nº 3.533, de 2023. Institui o Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses e cria o Sistema de Rastreabilidade Bovídea Individual do Pará (SRBIPA). Belém, 2023. Disponível em: <https://sistemas.semam.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/406042.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2026.

PARÁ. Decreto nº 5.074, de 2 de dezembro de 2025. Prorroga o cronograma de identificação individual do rebanho bovino paraense até 31 de dezembro de 2030. Belém, 2 dez. 2025. Disponível em: a confirmar junto ao Governo do Estado do Pará. Acesso em: 18 ago. 2026.

PARÁ. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Portaria Semas nº 776, de 2022. Disciplina sobre o credenciamento e a certificação para fins de requalificação comercial na Plataforma Selo Verde. Belém, 2022. Disponível em: <https://sistemas.semam.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/133593.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2026.

PARÁ; ADEPARÁ. Instrução Normativa Conjunta Semas/Adepará, de 2016 (alterada em 2018). Dispõe sobre a vinculação da emissão da Guia de Transporte Animal no Estado do Pará - GTA ao Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA, integração de sistemas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ e da Secretaria de Estado do Pará - SEMAS, cronograma do processo de integração e dá outras providências. Belém, 2016/2018. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=330509>. Acesso em: 18 ago. 2026.

SÃO PAULO

SÃO PAULO. Decreto nº 59.261, de 2013. Institui o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo SICAR-SP, e dá providências correlatas. São Paulo, 2013. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2013/decreto-59261-05.06.2013.html>. Acesso em: 18 ago. 2026.

SÃO PAULO. Decreto nº 61.792, de 2016. Regulamenta o Programa de Regularização Ambiental - PRA no Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-61792-11.01.2016.html>. Acesso em: 18 ago. 2026.

SÃO PAULO. Decreto nº 64.842, de 2020. Regulamenta a regularização ambiental de imóveis rurais no Estado de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64842-05.03.2020.html>. Acesso em: 18 ago. 2026.

SÃO PAULO. Lei nº 17.834, de 2023. Institui o Endereçamento Rural Digital (ERD) no Estado de São Paulo. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17834-01.11.2023.html>. Acesso em: 18 ago. 2026.

SÃO PAULO. Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Resolução SAA nº 78, de 2021. Adota a Guia de Trânsito Animal - GTA para o trânsito interestadual e intraestadual de animais, ovos férteis e embrionados e outros materiais de multiplicação animal, autoriza o formato eletrônico (e-GTA) no transporte intraestadual, e dá outras providências. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/legislacoes/resolucao-saa-78-de-09-11-2021,1543.html>. Acesso em: 18 ago. 2026.

SÃO PAULO. Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Resolução SAA nº 17, de 2026. Dispõe sobre a normatização do fluxo de processos do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e estabelece instâncias de análise no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. São Paulo, 2026. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=493468>. Acesso em: 18 ago. 2026.

SÃO PAULO. Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Resolução SAA nº 86, de 2024. institui o Sistema de Identificação Individual e Rastreabilidade de Bovinos e Bubalinos do Estado de São Paulo (SIRBOV-SP) no âmbito da Coordenadoria de Defesa Agropecuária e dá outras providências. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/legislacoes/resolucao-saa-86-de-14-11-2024,1922.html>. Acesso em: 18 ago. 2026.

TOCANTINS

TOCANTINS. Decreto nº 6.888, de 2025. Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Palmas, 2025. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=472447>. Acesso em: 18 ago. 2026.

TOCANTINS. Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 2024. estabelecem procedimentos nos processos de inscrição e análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, e na instrução dos Termos de Compromisso de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, e adota outras providências. Palmas, 2024. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/403894>. Acesso em: 18 ago. 2026.

TOCANTINS. Decreto nº 7.164, de 13 de maio de 2026. Institui o Programa Rastreia-TO e o Sirbov-TO. Palmas, 13 maio 2026. Disponível em: <https://gazetadegurupi.com.br/agronegocio/tocantins-realiza-primeira-identificacao-individual-simbolica-de-bovino-e-avanca-na-rastreabilidade-do-rebanho/>. Acesso em: 18 ago. 2026.

TOCANTINS. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins. Portaria Adapec nº 45, de 2025. Dispõe sobre a confirmação do recebimento de animais por meio da validação de e-GTA emitidos para SIM, SIE e SIF, em módulo específico dentro do SIDATO. Palmas, 2025. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=474007>. Acesso em: 18 ago. 2026.

TOCANTINS. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins. Instrução Normativa Adapec nº 04, de 2022. Dispõe sobre o cadastro e cadastramento de estabelecimentos rurais e seus proprietários ou produtores. Palmas, 2022. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/293358>. Acesso em: 18 ago. 2026.

RONDÔNIA

RONDÔNIA. Decreto Estadual nº 17.281, de 2012. Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR integrante do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências. Porto Velho, 2012. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=247166>. Acesso em: 18 ago. 2026.

RONDÔNIA. Lei Complementar nº 1.193, de 22 de junho de 2023. Institui o Programa Permanente de Regularização Ambiental (PPRA). Porto Velho, 22 jun. 2023. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/11510>. Acesso em: 18 ago. 2026.

Rondônia. Secretaria de Estado de Finanças; Idaron. Portaria Conjunta Sefin/Idaron nº 54, de 2025. Dispõe sobre o compartilhamento de informações cadastrais entre a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e a Agência de Defesa Sanitária e Agrosilvopastoril – IDARON. Porto Velho, 2025. Disponível em: <https://www.sefin.ro.gov.br/portalsefin/anexos/PORT25-54-Dispoe-sobre-o-compartilhamento-de-informacoes-cadastrais-entre-a-SEFIN-e-o-IDARON.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2026.

Rondônia. Idaron. Instrução Normativa nº 25/2024/Idaron-GAB. Regulamenta a gestão de cadastros de pessoas físicas e jurídicas, estabelecimentos agropecuários, explorações agropecuárias. Porto Velho, 2024. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=464396>. Acesso em: 18 ago. 2026.

GOIÁS

Goiás. Lei Estadual nº 23.202, de 2025. Institui a Política Estadual de Fiscalização de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Goiânia, 2025. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/110350/lei-23202. Acesso em: 18 ago. 2026.

Goiás. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Instrução Normativa Semad nº 22, de 2025. Dispõe sobre a instituição do Sistema Goiano de Cadastro Ambiental Rural – SIGCAR no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Goiânia, 2025. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/semad/15830/instrucao-normativa-22. Acesso em: 18 ago. 2026.

Goiás. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Portaria Semad nº 398, de 2025. Define os prazos e as fases do período de transição para a implantação do Sistema Goiano de Cadastro Ambiental Rural – SIGCAR, e dá outras providências. Goiânia, 2025. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/semad/12527/portaria-398. Acesso em: 18 ago. 2026.

Goiás. Agência Goiana de Defesa Agropecuária. Instrução Normativa Agrodefesa nº 05, de 2013. Adotar o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o território de Goiás, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal. Goiânia, 2013. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=253315>. Acesso em: 18 ago. 2026.

Goiás. Agência Goiana de Defesa Agropecuária. Instrução Normativa Agrodefesa nº 11, de 2018 Dispõe sobre os procedimentos cadastrais para fins de fiscalização animal de estabelecimentos rurais e seus proprietários, possuidores ou detentores, a emissão e cancelamento de documentos sanitários e a padronização de procedimentos junto à Agrodefesa. Goiânia, 2018. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/instrucao-normativa-11. Acesso em: 18 ago. 2026.

casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/agrodefesa/17765/instrucao-normativa-11. Acesso em: 18 ago. 2026.

Goiás. Agência Goiana de Defesa Agropecuária; Secretaria de Estado da Economia. Instrução Normativa Agrodefesa/Economia nº 01, de 2021. Dispõe sobre a integração dos sistemas de emissão de Guia de Trânsito Animal Eletrônica (e-GTA) e de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) nas operações isentas intraestaduais de animais bovinos e bubalinos. Goiânia, 2021. Disponível em: https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Secretario/IN_CONJUNTA/IN_0001_21_GSE_AGRODEFESA.htm. Acesso em: 18 ago. 2026.

MATO GROSSO

Mato Grosso. Lei Complementar nº 592, de 2017. Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Cuiabá, 2017. Disponível em: <https://app1.sefaz.mt.gov.br/0425762e005567c5/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/2934486634343a9c8425812f005b9c6e>. Acesso em: 18 ago. 2026.

Mato Grosso. Decreto Estadual nº 1.473, de 2025. Dispõe sobre o CAR DIGITAL 2.0 e o procedimento de análise automatizada do Cadastro Ambiental Rural, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA). Cuiabá, 2025. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=479172>. Acesso em: 18 ago. 2026.

Mato Grosso. Lei Estadual nº 13.153, de 2025. Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Cadeia Produtiva da Pecuária Bovina e Bubalina do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 2025. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=488111>. Acesso em: 18 ago. 2026.

Mato Grosso. Lei nº 10.486, de 2016. Dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 2016. Disponível em: <https://www.indea.mt.gov.br/documents/363967/17972123/LEI+N%C2%BA+10486-16.pdf/e63fa141-7663-b70b-a683-7d987168075f>. Acesso em: 18 ago. 2026.

Mato Grosso. Decreto nº 1.260, de 2017. Regulamenta a Lei Estadual nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Cuiabá, 2017. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/94012F7C6686C4B2842581D700594E00>. Acesso em: 18 ago. 2026.

MATO GROSSO DO SUL

MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semac nº 11, de 2014. Im-
planta e disciplina procedimentos relativos ao Cadastro Ambien-
tal Rural e sobre o Programa MS Mais Sustentável a que se refere
o Decreto Estadual nº 13.977, de 05 de junho de 2014. Campo
Grande, 2014. Disponível em: [https://www.legisweb.com.br/legis-
lacao/?id=272741](https://www.legisweb.com.br/legis-
lacao/?id=272741). Acesso em: 18 ago. 2026.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 13.977, de 2014. Dispõe so-
bre o Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul; sobre o
Programa MS Mais Sustentável, e dá outras providências. Campo
Grande, 2014. Disponível em: [https://aacpdappls.net.ms.gov.br/
appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b-
210079ce25/de70a7c8af0fefbe04257cef004b6b41](https://aacpdappls.net.ms.gov.br/
appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b-
210079ce25/de70a7c8af0fefbe04257cef004b6b41). Acesso em: 18
ago. 2026.

**MATO GROSSO DO SUL. Agência Estadual de Defesa Sanitária
Animal e Vegetal. Portaria Iagro nº 3.762, de 2025.** Estabelece
normas e procedimentos para a habilitação da ficha sanitária no
Sistema informatizado da Agência Estadual de Defesa Sanitária
Animal e Vegetal, e-SANIAGRO, no âmbito do estado de Mato
Grosso do Sul. Campo Grande, 2025. Disponível em: [https://www.
legisweb.com.br/legislacao/?id=485468](https://www.
legisweb.com.br/legislacao/?id=485468). Acesso em: 18 ago. 2026.

**MATO GROSSO DO SUL. Agência Estadual de Defesa Sanitária
Animal e Vegetal. Portaria Iagro nº 3.754, de 2025.** Dispõe so-
bre a atualização cadastral das explorações pecuárias e a decla-
ração semestral de rebanhos no Estado de Mato Grosso do Sul e
dá outras providências; substitui a Portaria Iagro nº 3.725/2024.
Campo Grande, 2025. Disponível em: [https://www.legisweb.com.
br/legislacao/?id=477419](https://www.legisweb.com.
br/legislacao/?id=477419). Acesso em: 18 ago. 2026.

**MATO GROSSO DO SUL. Agência Estadual de Defesa Sanitária
Animal e Vegetal. Portaria Iagro nº 3.725, de 2024.** Dispõe so-
bre a atualização cadastral das explorações pecuárias e a Decla-
ração Semestral de Rebanhos no Estado de Mato Grosso do Sul
e dá outras providências. Campo Grande, 2024. Disponível em:
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=457916>. Acesso em:
18 ago. 2026.

**MATO GROSSO DO SUL. Agência Estadual de Defesa Sanitária
Animal e Vegetal. Portaria Iagro nº 3.730, de 2024.** Estabelece
o controle efetivo do transporte de animais vivos através do “Pro-
grama de Certificação Sanitária do Transporte de Cargas Vivas” no
Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo
Grande, 2024. Disponível em: [https://www.legisweb.com.br/legis-
lacao/?id=458034](https://www.legisweb.com.br/legis-
lacao/?id=458034). Acesso em: 18 ago. 2026.

ESTUDOS, NOTAS TÉCNICAS E RELATÓRIOS

COALIZÃO BRASIL CLIMA, FLORESTAS E AGRICULTURA. Avançan-
do com a Rastreabilidade Socioambiental: Panorama da Integração
CAR-GTA no Brasil, Boas Práticas e Recomendações. Brasília: Coali-
ção Brasil Clima, Florestas e Agricultura, Agosto, 2026. (VER COMO
CITAR O ESTUDO AQUI)

GRUPO DE TRABALHO DOS FORNECEDORES INDIRETOS (GTFI).
Nota Técnica: Integração entre Cadastro Ambiental Rural (CAR) e
Guia de Trânsito Animal (GTA) como Instrumento de Fortalecimento
da Política Agrícola. [S. l.]: GTFI, 2025. (TENHO NO COMPUTADOR
MAS NÃO LOCALIZEI NA INTERNET)

GRUPO DE TRABALHO DOS FORNECEDORES INDIRETOS (GTFI).
Artigo de posicionamento do Grupo de Trabalho dos Fornecedores
Indiretos sobre o acesso a dados públicos necessários à rastreabili-
dade em lote e ao monitoramento socioambiental da cadeia da pe-
cuária bovina no Brasil. [S. l.]: GTFI, 2025. TENHO NO COMPUTADOR
MAS NÃO LOCALIZEI NA INTERNET

**MINAS GERAIS. Instituto Mineiro de Agropecuária; UNIVERSIDA-
DE FEDERAL DE MINAS GERAIS.** Nota técnica: metodologia de in-
tegração de dados do CAR, do cadastro de produtores do IMA e da
GTA para a plataforma Selo Verde-MG. Belo Horizonte: IMA/UFGM,
jul. 2026. Disponível em: [https://seloverde.meioambiente.mg.gov.
br/wp-content/uploads/2026/07/nota_tecnica_metodologia_car_gta_
mg_07_26.pdf](https://seloverde.meioambiente.mg.gov.
br/wp-content/uploads/2026/07/nota_tecnica_metodologia_car_gta_
mg_07_26.pdf). Acesso em: 18 ago. 2026.

LOPES, Cristina Leme; DIDONET, Nina; CHIAVARI, Joana. Onde
Estamos na Implementação do Código Florestal? Radiografia do
CAR e do PRA nos Estados Brasileiros – Edição 2025. Rio de Janeiro:
Climate Policy Initiative/Pontifícia Universidade Católica do Rio de
Janeiro (CPI/PUC-Rio), 2025. Disponível em: [https://www.climate-
policyinitiative.org/wp-content/uploads/2025/10/Onde-Estamos-
-2025-Sumario-Executivo.pdf](https://www.climate-
policyinitiative.org/wp-content/uploads/2025/10/Onde-Estamos-
-2025-Sumario-Executivo.pdf). Acesso em: 18 ago. 2026.

**AGÊNCIA MINAS. Tecnologia criada em Minas recebe reconheci-
mento internacional da FAO.** Belo Horizonte: Governo do Estado
de Minas Gerais, 19 de novembro de 2025. Disponível em: [https://
diariodocomercio.com.br/agronegocio/plataforma-selo-verde-tec-
nologia-criada-minas-recebe-reconhecimento-internacional/](https://
diariodocomercio.com.br/agronegocio/plataforma-selo-verde-tec-
nologia-criada-minas-recebe-reconhecimento-internacional/). Acesso
em: 18 ago. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento
Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023. Relativo à garantia
aos cidadãos do consumo de determinados produtos e matérias-
-primas não contribuem para a desflorestação e à degradação flo-
restal mundial (Regulamento Europeu Antidesmatamento — EUDR).
Jornal Oficial da União Europeia, 9 jun. 2023. Disponível em: [https://
environment.ec.europa.eu/topics/forests/deforestation/regulation-
-deforestation-free-products_en](https://
environment.ec.europa.eu/topics/forests/deforestation/regulation-
-deforestation-free-products_en). Acesso em: 18 ago. 2026.

**COALIZÃO
BRASIL**
CLIMA, FLORESTAS
E AGRICULTURA